



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.766/93, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A VENDA DE AÇÕES DA TELESP-TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E,
ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a vender Ações da TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A., e de propriedade do município.

Parágrafo Único: As Ações mencionadas neste artigo são Ordinárias Nominativas "ON", em número de 5.342 (cinco mil e trezentos e quarenta e duas), e Preferenciais Nominativas "PN", em número de 5.343 (cinco mil e trezentos e quarenta e três).

Artigo 2º - A venda das referidas Ações dar-se-á obrigatoriamente através de corretores credenciados legalmente na Bolsa de Valores, e a preço fixado no dia.

Artigo 3º - Os onus da operação serão levados a débito da conta de serviços e encargos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 07 de dezembro de 1.993.

Rui Lobo
Prefeito Municipal



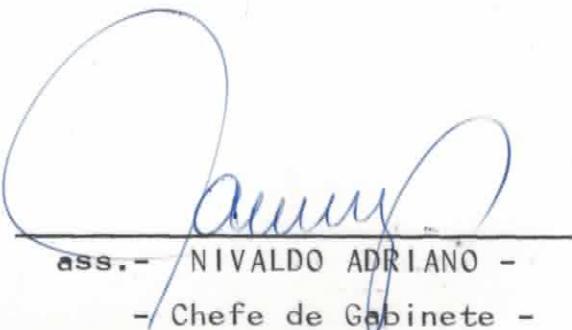


Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.766/93, cont. 2

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.


ass.- NIVALDO ADRIANO -
- Chefe de Gabinete -

